



PROJETO DE LEI N° 183/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hotéis criarem e manterem ficha de identificação de crianças que se hospedem no estabelecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Torna obrigatório que Hotéis, pensões e albergues, com sede no Município, mantenham ficha de identificação de crianças que se hospedem no estabelecimento.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade completos.

Art. 3º Não supre a obrigatoriedade da identificação da criança o fato de estar acompanhada dos pais ou de representantes legais.

Art. 4º A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deverá conter:

I - o nome completo da criança;

II - o nome completo dos pais;

III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, não sendo os pais;

IV - a naturalidade da criança;

V - data de nascimento da criança.

Art. 5º Se a criança possuir carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia da mesma à ficha de identificação da criança.

Art. 6º Se a criança não possuir documento que a identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes no preenchimento da mesma.

Art. 7º A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada via microcomputador, desde que atendido o art. 2º e parágrafo único.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança de até 12 anos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 31 do mês de outubro de 2023


RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 31/10/2023
Regina



JUSTIFICATIVA

Apesar de não ser de conhecimento da sociedade, a polícia especializada em desaparecimento de crianças, ao obter pistas da cidade em que se encontra uma criança desaparecida, ela efetua uma investigação junto aos hotéis, pensões e albergues da cidade, na esperança de saber se a criança esteve hospedada em algum estabelecimento desta natureza e com quem estava acompanhada. Mas na maioria dos casos, o trabalho da polícia acaba sendo ineficaz por que estes estabelecimentos não possuem meio de informar se havia alguma criança hospedada, pois estes estabelecimentos só possuem um cadastro da pessoa que faz a reserva ou que paga a hospedagem.

Por outro lado, se os hotéis, pensões e albergues possuíssem uma ficha cadastral com o nome de todas as crianças que hospedam-se nestes estabelecimentos, sem dúvida alguma seria muito mais fácil para a polícia localizar o paradeiro de crianças desaparecidas, que foram levadas e até mesmo seqüestradas para serem traficadas para fora do país.

O objetivo do presente projeto de lei então é ajudar o trabalho da polícia na busca e localização de crianças desaparecidas, e com este mecanismo de ficha cadastral para as crianças hospedadas, irá dificultar em muito a ação de pessoas que levam crianças, pelo menos no município de Curitiba, assim como a polícia terá seu trabalho facilitado, agilizando ainda mais as buscas de crianças desaparecidas em nossa cidade.

Insta salientar que a opção pela idade de 12 anos para ser obrigatória a identificação reside no fato de que crianças acima desta idade já não estão propensas a ser ludibriadas por conversas de estranhos, podem manifestar sua vontade e até mesmo resistir à investida de terceiros que queiram levá-los.

Além do projeto ter por objetivo facilitar a investigação da polícia em um eventual desaparecimento de criança o projeto pode ser de grande utilidade para questões ligadas à pedofilia, abuso de menores, exploração sexual de menores e tráfico internacional de crianças.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 31 do mês de outubro de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador